

5.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à matrícula à candidatura no curso os titulares de licenciatura.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, poderão ser admitidos à matrícula candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base ou experiência profissional relevante.

6.º

Limitações quantitativas

1 — A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente por despacho do reitor.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 deste artigo estabelecerá:

- a) Qual a percentagem de vagas que será reservada prioritariamente a docentes de estabelecimentos de ensino superior;
- b) Qual o número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso.

7.º

Certificado do curso

Os alunos que terminem com aproveitamento a parte escolar do plano de estudos do curso têm direito à obtenção de um diploma.

8.º

Início de funcionamento

O início de funcionamento do curso será fixado por despacho do reitor, verificada a existência de recursos humanos e materiais necessários à sua concretização.

30 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *A. Guimarães Rodrigues*.

ANEXO

1 — Área científica do curso:

Linguística Geral;
Linguística Portuguesa.

2 — Duração normal do curso — dois semestres lectivos e dois semestres de dissertação.

3 — Número mínimo de unidades de crédito necessário à atribuição do grau — 120 ECTS.

4 — Área científica e distribuição das unidades de crédito (ECTS):

Área científica obrigatória:

Linguística Geral (LG) — 100 ECTS;
Linguística Portuguesa (LP) — 20 ECTS.

5 — Taxa de matrícula e propinas — estes montantes serão fixados pelo conselho académico, nos termos dos Estatutos da Universidade.

Resolução n.º 35/2006 (2.ª série). — Sob proposta do Instituto de Letras e Ciências Humanas;

Ouvido o conselho académico, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e no n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho:

O senado universitário da Universidade do Minho, em sessão plenária de 30 de Janeiro de 2006, determina:

1.º

Criação do curso

É criado na Universidade do Minho o curso de mestrado em Estudos Clássicos, área de especialização em Estudos Clássicos e Modernidade, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Organização do curso

O curso de mestrado em Estudos Clássicos, área de especialização em Estudos Clássicos e Modernidade, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito (ECTS).

3.º

Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, são os constantes do anexo à presente resolução.

4.º

Plano de estudos

O plano de estudos será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico, a publicar no *Diário da República*, 2.ª série.

5.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os titulares de licenciatura na área das Ciências Humanas (Estudos Clássicos, Línguas e Literaturas Modernas e Contemporâneas, História, Filosofia, Humanidades) ou cursos afins, com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, poderão ser admitidos à matrícula candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base ou experiência profissional relevante, embora tenham classificação de licenciatura inferior a 14 valores.

6.º

Condições de acesso

1 — A matrícula e inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente por despacho do reitor.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 deste artigo estabelecerá:

- a) Qual a percentagem de vagas que será reservada prioritariamente a docentes de estabelecimentos de ensino superior;
- b) Qual o número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso.

7.º

Certificado do curso

Os alunos que terminem com aproveitamento a parte escolar do plano de estudos do curso têm direito à obtenção de um diploma.

8.º

Início de funcionamento

O início de funcionamento do curso será fixado por despacho do reitor, verificada a existência de recursos humanos e materiais necessários à sua concretização.

30 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *A. Guimarães Rodrigues*.

ANEXO

1 — Área científica do curso — Estudos Clássicos.

2 — Duração normal do curso — dois semestres lectivos e dois semestres de dissertação.

3 — Número mínimo de unidades de crédito necessário à atribuição do grau — 120 ECTS.

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito (ECTS):

Áreas científicas obrigatórias:

Cultura Clássica (CC) — 20 ECTS;
Literatura Comparada (LC) — 20 ECTS;

Áreas científicas optativas:

	Unidades de crédito
Estudos Literários (Literaturas Grega e Latina) (EL)	20
Filosofia (F)	10
Seminário	10
Dissertação	50

5 — Taxa de matrícula e propinas — estes montantes serão fixados pelo conselho académico, nos termos dos Estatutos da Universidade.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**Reitoria**

Rectificação n.º 644/2006. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 3 de Abril de 2006, a p. 4976, a instituição a que pertence um dos membros do júri do concurso para provimento de um lugar de investigador auxiliar na área de Bioquímica Estrutural e Espectroscopia do Instituto de Tecnologia Química e Biológica, rectifica-se que onde se lê «Doutor José do Rosário Ascenso, professor associado da Faculdade de Ciências da